



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 1130

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAR ÁREA DE TERRENO URBANO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, desmembrar e doar, com encargo, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Vila Valério, área de terreno urbano de propriedade do Município, com área total de 1.770,43 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Antônio Barcelos, Bairro Vila Nova, Vila Valério-ES.

**§ 1º.** O imóvel possui as seguintes características:

### **MEMORIAL DESCRIPTIVO (UTM)**

**Imóvel:** RUA ANTÔNIO BARCELOS - VILA NOVA

**Proprietário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

**Município:** VILA VALÉRIO U.F: ES – BR

**Código Credenciamento:** GTQ

**Comarca:** SÃO GABRIEL DA PALHA

**Área (m<sup>2</sup>):** 1.770,43 m<sup>2</sup>

**Perímetro (m):** 171,30

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GTQ-M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 7.898.423,37m e E 353.950,26m; deste segue confrontando com a propriedade de JUVERCINA VERGILIO DA SILVA, com azimute de 176°48'18" por uma distância de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

46,94m até o vértice GTQ-M-0002, de coordenadas N 7.898.376,50m e E 353.952,88m; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Antônio Barcelos, com azimute de 267°06'45" por uma distância de 27,28m até o vértice GTQ-M-0003, de coordenadas N 7.898.375,13 e E 353.925,63m; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Antônio Barcelos com azimute de 264°52'01" por uma distância de 10,72m até o vértice GTQ-M-0004, de coordenadas N 7.898.374,17m e E 353.914,95m; deste segue confrontando com a propriedade de APAE VILA VALÉRIO, com azimute de 28°58'13" por uma distância de 2,44m até o vértice GTQ-M-0005, de coordenadas N 7.898.376,30m e E 353.916,13m; deste segue confrontando com a propriedade de APAE VILA VALÉRIO, com azimute de 353°32'07" por uma distância de 44,67m até o vértice GTQ-M-0006, de coordenadas N 7.898.420,68m e E 353.911,10m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA ARLINDA DE MARTINS, com azimute de 86°04'29" por uma distância de 13,94m até o vértice GTQ-M-0007, de coordenadas N 7.898.421,64m e E 353.925,01m; deste segue confrontando com a propriedade de JUVERCINA VERGILIO DA SILVA, com azimute 86°04'29" por uma distância de 25,31m até o vértice GTQ-M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 171,30m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme identificação constante na planta integrante do procedimento administrativo.

**§ 2º.** Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura, registro imobiliário, imposto de transmissão e demais encargos correrão integralmente às expensas da donatária.

**Art. 2º.** A área doada destina-se exclusivamente à construção de imóvel para ampliação da estrutura física da sede institucional da APAE de Vila Valério, para desenvolvimento de suas atividades socioassistenciais e educacionais.

**Parágrafo Único.** A construção do imóvel para ampliação da sede institucional da APAE de Vila Valério, será feita por meio de convênio do Governo do Estado, se mostrando necessária a regulamentação e adequações formais do imóvel para fins de cumprimento dos requisitos para tal intento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º.** A utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista nesta Lei acarretará reversão automática ao patrimônio do Município, sem direito a indenização por benfeitorias.

**Art. 4º.** A donatária deverá iniciar as obras da sede no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do registro da escritura de doação.

**Parágrafo Único.** O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.

**Art. 5º.** A APAE deverá comprovar ao Município o início das obras e o cumprimento dos encargos, sob pena de reversão automática.

**Art. 6º.** Após concretizada a doação, o Poder Executivo efetuará todos os registros contábeis e patrimoniais pertinentes.

**Art. 7º.** O imóvel doado não poderá ser alienado, cedido ou transferido, a qualquer título.

**Art. 8º.** As obrigações desta Lei vinculam a donatária e seus sucessores, a qualquer título.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 18 de dezembro de 2025.

**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NA DATA SUPRA.



**RANGEL KERNER**

Secretário Municipal de Administração

